



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

VIAGEM



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9429 / 2021

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 09.004.287/0001-00**Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**Telefone: **46 3252-3627**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **REQUERIMENTO REFERENTE AO CONTRATO 615/2020**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Setembro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____

Viccari

Construtora e Engenharia

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00 – inscrição estadual: 90.413.430-92

ENDEREÇO – Barão do Rio Branco n° 2416 - Centro, Clevelândia/PR

TELEFONE 46 3252-3627

EMAIL: marcia_viccari@hotmail.com

Requerimento de Prazo

Márcia Viccari, engenheira civil, responsável técnica pela empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com CNPJ 09.004.287/0001-00, vem através deste requerer aditivo de prazo para execução da obra referente ao contrato 815/2020: Objeto: Execução de Pavimentação poliédrica em estradas Rurais do município de Francisco Beltrão medição de regularização e compactação do subleito, embasamento (colchão de argila), Pavimentação e Enchimento c/ argila p/ pavimento poliédrico do lote 3 - Linha Macagnan e Nova Seção. O prazo solicitado é de 60 dias a partir de 18 de Setembro de 2021.

O prazo solicitado é em função dos intempéries do tempo, tendo em vista que o colchão do pavimento é de terra um dia de chuva necessita 3 dias para secar bem e poder retornar ao trabalho. A empresa optou por colocar todos os trabalhadores na linha Macagnan que encerrou no dia de hoje. E os dias restantes não serão suficientes para concluir o trecho referente a Nova Seção, que será iniciado a partir de amanhã dia 14/09/21.

Atenciosamente,

Clevelândia, 13 de Setembro de 2021.



Márcia Viccari

Eng^a Civil CREA SC 766418/D



DESPACHO

Obra: **Execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais**
Requerente: **Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda - Me**
Destino: **Procuradoria Jurídica Municipal**
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**
Licitação: **TP nº 16/2020**
Contrato: **PMFB nº 815/2020**
Assunto: **Prorrogação de prazo**
Protocolo: **9429/2021**

Solicita-se a prorrogação do prazo do **LOTE 03** – Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, do contrato de empreitada supracitado, a fim de finalizar a execução dos serviços contratados, bem como, executar os serviços referentes ao aditivo de meta física, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- Conforme protocolo supracitado, a empresa executora Gecir Viccari Materiais de Construção LTDA ME requer a dilatação do prazo por mais 60 dias a contar da data de 18/09/2021;
- De acordo com o termo aditivo de prazo nº 1, o prazo de execução se encerra no dia 18/09/2021;
- O prazo de vigência se encerra no dia 22/06/2022;
- Em vistoria na obra no dia 15/09/2021 verificou-se que a mesma encontra-se com aproximadamente 81 % executada;
- Todos os serviços de drenagem de águas pluviais foram executados e são de responsabilidade do Município. Contudo, no decorrer da execução da obra, observou-se um problema em um bueiro, assim, tendo em vista que, a demanda de serviços do Município é intensa, dificultando que o deslocamento de máquinas para correção do serviço ocorresse de forma rápida, houve certo atraso para que a empresa desse continuidade nos serviços de pavimentação poliédrica;
- Além disso, o Município efetuou aditivo de meta física no contrato supracitado, desta forma será necessária à dilatação do prazo para a execução do mesmo;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheira projetista e fiscal da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do Lote 03 do contrato de empreitada por pelo menos, mais 10 (dez) dias o qual se considera adequado e razoável para a conclusão da obra, bem como, o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do aditivo de meta física, totalizando **40 (quarenta) dias**, ou seja, até a data de 28 de outubro de 2021.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2021.

Andressa Thaís Nesi
Engº Civil – CREA/PR 171.433-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 815/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416, CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR, representada neste ato pelo sócio GECIR VICCARI, portador do CPF nº 422.752.539-04 e da cédula de identidade nº 13/R-1.151.593-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação polidébrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m2, em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (Morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total de mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	73994	Execução de pavimentação polidébrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (Morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m2.	105.760,00	163.725,00	269.485,00
02	73995	Execução de pavimentação polidébrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m2.	92.080,44	141.991,56	234.072,00
03	73996	Execução de pavimentação polidébrica de estradas rurais na Comunidade Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m2.	117.453,00	181.692,00	299.145,00
04	73997	Execução de pavimentação polidébrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, totalizando 3.406,00m2.	47.125,10	72.352,50	119.477,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 197/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7061	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1195

7060		000
------	--	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 02: 90 (noventa) dias;
- LOTE 03: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 04: 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão executados nos trechos especificados na tabela abaixo:

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas	Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)	Quadrantes (m²)	Área total a ser pavimentada (m²)
1	Estrada Comunitária Cabeceira do Rio do Mato	Início S 25° 58' 11,15" O 53° 04' 2 5" Final: S 25° 58' 9 45" O 53° 03' 57 5"	140,00	6,00	840,00	10,00	850,00
2	Estrada Comunitária KM 20	S 25° 2' 16 32" O 53° 12' 44 53" S 25° 59' 49 04" O 52° 58' 10 70"	1.000,00	6,00	6.000,00	0	6.000,00
3	Estrada Comunitária Cogen	S 25° 5' 50 17" O 53° 1' 20 04" S 25° 5' 48 16" O 53° 1' 20 04"	55,00	6,00	330,00	0	330,00
4	Estrada Comunitária Macagnan	S 25° 57' 15 90" O 52° 57' 24 07" S 25° 57' 12 33" O 52° 57' 21 81"	131,00	6,00	786,00	0	786,00
5	Estrada Comunitária Barra - Morro do Edgar	S 26° 5' 24 63" O 53° 5' 49 22" S 26° 5' 51 50" O 53° 5' 49 22"	133,00	6,00	798,00	0	798,00
6	Estrada Comunitária Osvaldo Cruz - Morro dos Malage	S 26° 5' 55 96" O 53° 13' 28 41" S 26° 7' 34 18" O 53° 5' 7 99"	250,00	6,00	1.500,00	0	1.500,00
7	Estrada Comunitária Jesus - Ponta Ciflico	S 26° 2' 44 61" O 53° 4' 40 01" S 26° 0' 41 68" O 53° 0' 49 44"	845,00	6,00	5.070,00	0	5.070,00
8	Estrada Comunitária Menino Jesus - Santa Rosa	S 26° 2' 11 67" O 53° 1' 21 79" S 26° 4' 33 80" O 52° 59' 36 20"	240,00	6,00	1.440,00	0	1.440,00
9	Estrada Comunitária de Nova Seção	S 26° 4' 27 88" O 52° 59' 29 24"	120,00	6,00	720,00	0	720,00
10	Estrada Comunitária de Nova Seção	S 26° 4' 33 80" O 52° 59' 36 20"	280,00	6,00	1.680,00	0	1.680,00
11	TOTALIZAÇÃO		4.384,00	6,00	26.304,00	10,00	26.314,00

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora MÁRCIA VICCARI, Engenharia Civil, CREA-SC 766418/D e portadora do CPF nº 036.036.059-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora: ANDRESSA THAIS NESI, CREA nº 171433/D, designada pela Portaria Municipal nº 233, de 14/07/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, Secretário Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF sob o nº 762.043.089-04.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Cometerá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a conexão, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

|Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

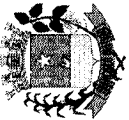
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

|Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

000830



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



PARECER JURÍDICO N.º 1220/2021

PROCESSO Nº : 9429/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias ao Lote 03 do Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), cujo objeto é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Os autos vieram encaminhados de cópia do contrato e Parecer da fiscal da obra, a qual manifestou-se pela parcial compatibilidade da dilação de prazo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000833

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Andressa Thaís Nesi, fiscal técnica da obra, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando as intempéries do tempo, tendo em vista que após um dia chuvoso demora aproximadamente 03 (três) dias para a terra secar e ser possível retomar os trabalhos, atrasando a execução dos serviços.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para execução dos serviços corresponde a 40 (quarenta) dias para conclusão, levando-se em consideração que a obra está aproximadamente 81% concluída, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 22/04/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 13/09/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução em 40 (quarenta) dias ao Lote 03 do Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), firmado com a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 40 (quarenta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

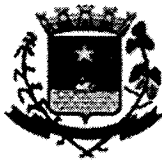
Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 574/2021

PROCESSO N.º : 9429/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELÂNDIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 815/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 815/2020, referente à execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.220/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo de execução do Lote 03 em 40 (quarenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 815/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9429/2021.

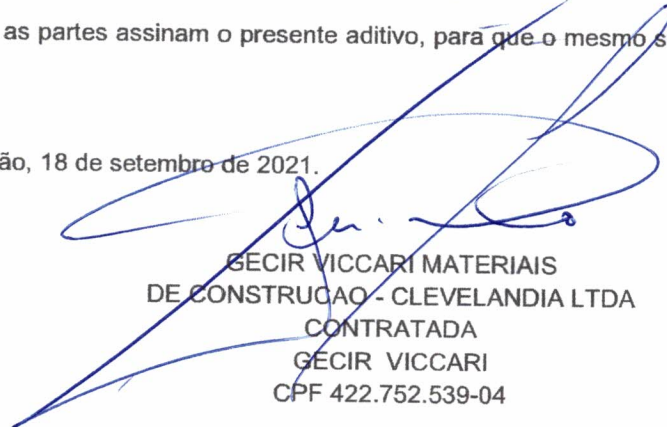
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de outubro de 2021.

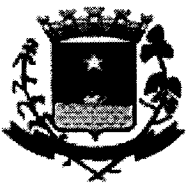
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9429/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2021.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARGARETE PSZEDIMIRSKI
Presidente do CMAS

Fernandes Pinheiro, 29 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador: AB709229

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2021
PROCESSO Nº 109/2021

OBJETO: Aquisição de livros para atender as necessidades e atualizações do setor de licitações e setor jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **Etelvinada Aparecida Lisboa da Silva - ME (LDS Livros Técnicos)**.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
1	Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas; Autor Marçal Justen Filho; Editora Regista dos Tribunais	1	390,00
2	Processo Administrativo Brasileiro; Autores: Eurico Bitencourt Neto, Thiago Marrara; Editora Fórum	1	80,00
TOTAL			470,00

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 023/2021, Processo nº. 109/2021 é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2021

QUINTINO GIRARDI
Presidente Do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador: CAAF99D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo

deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9429/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 6370BACC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021 – Processo nº 554/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição de kits de natalidades para gestantes, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – ANDRE ANTONIO SABINO - ME. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. ITENS 01 R\$ 14,20; 02 R\$ 23,39; 07 R\$ 10,50; 09 R\$ 7,67.

2 - J. H. CAVALCANTE. CNPJ nº J. H. CAVALCANTE. ITEM 13 R\$ 10,90.

3 - POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 14.313.995/0001-55. ITENS 11 R\$ 14,90; 12 R\$ 33,00; 14 R\$ 34,00.

4 - V H FERNANDES ALVES LTDA. CNPJ Nº 1.857.936/0001-10. ITENS 03 R\$ 7,50; 04 R\$ 5,50; 05 R\$ 2,00; 06 R\$ 12,00; 10 R\$ 15,40.

ITENS FRUSTRADOS – 08.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 35.799,40 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: E124C80A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021 – Processo nº 612/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material de informática, móveis, material esportivo, vestuário, material gráfico, água e outros,